	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	1 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

1. OBJETIVOS

1.1 A presente política tem o objetivo de instituir um Sistema de Gestão de Integridade da Companhia Docas do Ceará – CDC que consiste no conjunto de elementos inter-relacionados que permite à organização gerenciar a integridade em suas atividades e dos seus colaboradores mediante o estabelecimento de políticas, objetivos e processos.

2. ABRANGÊNCIA


2.1. A presente Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados, independente de cargos ou funções exercidas, bem como aos terceiros, aos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer partes relacionadas da CDC que mantenham relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia.

3. CONCEITOS

3.1. Para efeitos desse documento, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I. alta administração: pessoas ou colegiados que compõem órgãos estatutários da Companhia Docas do Ceará;
- II. integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores, princípios e normas éticas comuns. No caso da CDC, empresa pública, destaca-se a priorização do interesse público sobre o interesse privado;
- III. programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
- IV. Plano de Integridade é uma estratégia adotada pela Alta Administração para operacionalizar o Programa de Integridade e descreve ações específicas, a serem adotadas em determinado período de tempo, para mitigação da corrupção e para o fortalecimento da cultura de integridade da Companhia.
- V. risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;
- VI. risco de integridade: evento relacionado à corrupção, fraude, condutas ilegais e/ou antiéticas, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela CDC para realização de seus objetivos;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	2 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

- VII. desempenho: resultado mensurável;
- VIII. monitoramento: determinação da situação de um sistema, um processo ou uma atividade;
- IX. melhoria contínua: atividade recorrente ou processo para aumentar o desempenho.
- X. instâncias de integridade – setores ou funções que desempenham atividades que contribuem para a efetividade do programa de integridade da Companhia, constantes no sistema de correição, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência, auditoria interna e outras previstas no programa de integridade.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete ao **Conselho de Administração – CONSAD** da CDC:

- a) aprovar a Política de gestão da integridade, programa e planos de integridade; e
- b) promover, no exercício de suas atribuições, a aplicação desta política, acompanhando, discutindo e deliberando sobre temas afetos.


4.2. Compete à **Diretoria Executiva – DIREXE** da CDC:

- a) assegurar a adequada gestão da Política de gestão de integridade na Companhia, provendo os meios necessários para sua efetivação, incluindo recursos financeiros e independência ao exercício das atividades; e
- b) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas relacionadas a Gestão da Integridade, demonstrando o comprometimento e apoio a esta Política.

4.3. Compete à **área responsável pela integridade**:

- a) elaborar a Política de gestão de integridade, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo CONSAD e comunicada a todo o corpo funcional da organização; e
- b) coordenar a estruturação do programa e planos de integridade, atuando em conjunto com as demais instâncias do sistema de integridade, dentro dos limites de suas competências, propondo e estabelecendo ações, para prevenir, detectar, remediar e corrigir ações ou atos que configurem riscos à Integridade; e
- c) monitorar a execução dos planos de integridade.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	3 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

4.4. Compete à **Comissão de Ética** da CDC avaliar, permanentemente, a atualidade e pertinência do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da Companhia, bem como promover ações necessárias à sua divulgação no sentido de disseminar os mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa.

4.5. Compete à **Auditoria Interna- AUDINT**, como terceira linha, fornecer à Alta Administração e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

4.6. Compete à **Ouvidoria** da CDC adotar as providências quanto às denúncias recebidas nos canais sob sua alçada.

4.7. Compete ao **Sistema interno de correição** da CDC a detecção e apuração de irregularidades relacionadas às atividades da CDC e que possam configurar infração disciplinar, ato de improbidade administrativa, ato lesivo contra a empresa e/ou ilícito penal.

4.8. Compete aos **Coordenadores** da CDC, como primeira linha do sistema de controles internos, revisar, periodicamente, os riscos e controles relacionados à integridade, específicos de suas áreas.

4.9. Compete a todos os membros da CDC:


- a) conhecer e cumprir esta Política, primando pela conduta ética e íntegra no desenvolvimento de suas funções; e
- b) participar de treinamento(s) sobre temas relacionados à integridade, eventualmente ofertados pela empresa, e aplicar os conhecimentos obtidos nas suas atividades diárias.

5. PRINCÍPIOS

5.1. São princípios que regem o Sistema de Gestão de Integridade da CDC:

- I. Estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração da CDC;
- II. Ser coerente, abrangente e eficaz;
- III. Ser integrado aos processos da CDC e aos seus requisitos e procedimentos operacionais, alinhado aos objetivos estratégicos da empresa visando a institucionalização das melhores

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	4 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

práticas;

- IV. Ter acesso direto da instância de integridade a alta administração;
- V. Estar baseado em abordagem de avaliação de riscos a integridade;
- VI. Estar submetido a avaliação de desempenho visando garantir a melhoria contínua; e
- VII. Buscar a transparência como mecanismo de fortalecimento da cultura de prestação de contas e celebração do interesse público.

6. DIRETRIZES DA GESTÃO DE INTEGRIDADE

6.1. São Diretrizes do Sistema de Gestão de Integridade da CDC:


- I. Desenvolver uma abordagem sistêmica que inclua prevenção, detecção, responsabilização e mitigação frente a atos de fraude e corrupção;
- II. Atuar de forma estratégica e baseada em evidências, visando atenuar riscos de integridade com eficácia e eficiência;
- III. Desenvolver estruturas de gestão que promovam responsabilidades em diversos níveis da organização;
- IV. Comunicar valores e disseminar padrões e práticas internamente e externamente para a comunidade portuária e sociedade civil;
- V. Promover a cultura de integridade pública, capaz de fomentar altos padrões de conduta para os colaboradores da CDC.
- VI. Monitorar e aprimorar continuamente os controles quanto aos riscos à integridade, bem como a efetividade do programa de integridade; e
- VII. Disponibilizar canal adequado e específico para recebimento de denúncias e solicitações de informações, de fácil acesso e de ampla divulgação para todas as partes interessadas.

7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.1. O programa de integridade será estruturado em observância aos princípios e diretrizes desta Política, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades Companhia e contará com seguintes eixos/pilares fundamentais:

- I. Comprometimento e apoio da alta direção;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	5 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			


- II.** Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III.** Análise e gestão de riscos;
- IV.** Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos.
- V.** Comunicação e Treinamento; e
- VI.** Monitoramento contínuo, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

8. PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.1. Devem permear o planejamento e execução do Programa de Integridade, as seguintes práticas gerenciais:

- I. Diagnóstico - análise consistente e baseada em evidências:
 - a) estabelecimento do contexto da organização: determinação de questões externas e internas, como as relacionadas aos riscos de integridade, que são pertinentes para a sua finalidade e que afetam a sua capacidade de atingir os resultados pretendidos pelo sistema de gestão de integridade;
 - b) identificação, análise e avaliação dos riscos de integridade: processo de avaliação de riscos de integridade, que considera as causas e fontes de não cumprimento e a gravidade de suas consequências, bem como a probabilidade de que os não cumprimentos e consequências associadas possam ocorrer.
 - c) alinhamento ao planejamento estratégico da CDC;
 - d) avaliação de recomendações de práticas de integridade.
- II. Gestão - atuação bem organizada, transparente:
 - a) planejamento: iniciativas para abordar os riscos de integridade, com plano de ação bem definido;
 - b) operação: implementação e controle dos processos necessários para implementar o Programa de Integridade;
- III. Melhoria contínua - reavaliação das práticas e dos programas visando aprimoramento:
 - a) avaliação de desempenho: monitoramento, análise e avaliação, mediante informação documentada apropriada como evidência dos resultados;
 - b) melhoria contínua: adoção de medidas de controle e correção, para eliminar as causas fundamentais do não cumprimento, e oportunizar a identificação de melhorias do desempenho de integridade da organização.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	6 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			


IV. Institucionalização - disseminação de cultura favorável a integridade:

- a) capacitação: aquisição e disseminação de competências relacionadas a integridade, incluindo habilidades e conhecimentos necessários, por meio de educação, treinamento ou experiência de trabalho;
- b) comunicação: determinação de comunicações internas e externas relevantes para a Gestão de Integridade da CDC.

8.2. O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um plano que contemplará ações para reduzir a vulnerabilidade da Companhia à fraude e aos atos de corrupção, a serem realizadas em determinado período de tempo e contemplará os seguintes mecanismos:

- I. Prevenção: preservar os recursos públicos e prevenir que sejam desviados de seus propósitos;
 - a) Incluem-se no mecanismo de prevenção: medidas relativas ao comprometimento e apoio permanente da alta administração, gestão do ambiente de integridade e ética; controles preventivos; promoção de treinamentos e eventos, fortalecimento da transparência, divulgando informações de interesse da sociedade;
- II. Detecção: atividades e técnicas para identificar tempestivamente quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo;
 - a) Estão abarcadas neste mecanismo medidas de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade, o fortalecimento da ouvidoria da empresa e um processo de denúncia que garanta o sigilo e a proteção ao denunciante, de forma a estimular a manifestação e evitar retaliações, fortalecimento dos processos de controle interno e conformidade;
- III. Investigação: atividade administrativa promovida com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente específico de fraude e corrupção;
- IV. Correção: promover a mitigação do dano, bem como devida sanção aos responsáveis no caso concreto;
 - a) Devem ser considerados os ilícitos de natureza ética, administrativa, civil e penal, atuando de forma integrada a outros órgãos de investigação, quando necessário;
- V. Monitoramento: observar que ajustes devem ser realizados nas práticas e nos controles internos, de forma contínua e geral;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	7 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

- a) No monitoramento deve ser considerado também o acompanhamento do programa de integridade em si.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do CONSAD.

9.2. Esta política deve ser revista e atualizada periodicamente, a fim de que os instrumentos de integridade se mantenham alinhados ao Planejamento Estratégico e permaneçam adequados e suficientes à mitigação de risco de fraude e corrupção.

9.3. Esta Política entra em vigor após aprovação do CONSAD.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

10.1. Na aplicação e na interpretação das diretrizes estabelecidas nesse documento, devem ser observados os seguintes referenciais:

I. The IIA, 2020 MODELO DAS TRÊS LINHAS;

II. Referencial de Combate a Corrupção TCU. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/B9/05/E9/CB/58DEF610F5680BF6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_1_edicao.pdf. Acesso em 22/05/2024;


III. ABNT ISO 37001:2017 – Sistema de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para uso. Esse Guia é utilizado pela liderança comprometida no estabelecimento de uma cultura de integridade, transparência, abertura e compliance;

IV. Guia de Avaliação de Riscos a Corrupção. Disponível em: <https://unglobalcompact.org/library/411> Acesso em 21/05/2024;

V. Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em 22/05/2024;

VI. Guia de implantação do Programa de Integridade nas empresas estatais – CGU (2015). Disponível em [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de)

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		

	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE/CODCON	8 de 8
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE - CDC			

conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em 22/05/2024;

VII. Resolução CGPAR nº 48, de 06 de setembro de 2023 que estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos internos das empresas estatais federais;

VIII. Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto regulamentador nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IX. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

X. Portaria CGU nº 909/2015 que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;

XI. Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022;

XII. Código de Conduta Ética e Integridade profissional da CDC;

XIII. Política de Governança da CDC; e

XIV. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da CDC.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 016/2020	30/04/2020	Deliberação CONSAD nº 036/2024	29/07/2024
Deliberação CONSAD nº 026/2020	20/05/2020		